

## O INGRESSO DAS MINORIAS NO ESPAÇO POLÍTICO: O BRASIL ENXERGA O BRASIL?

*Alexandra Valle Goi<sup>1</sup>*

Palavras-chave: Minorias; Representatividade; Política; Discriminação; Eleições.

### 1 INTRODUÇÃO

De acordo com o painel Candidaturas do TSE (2024), nas eleições municipais, deste ano, os candidatos LGBTQIA+ representam 0,52% dos candidatos totais, as mulheres representam 34% e os indivíduos não brancos, 52,57%. Repara-se que, mesmo com relação apenas às candidaturas, o número das minorias (na acepção sociológica do termo) é ínfimo, se comparado ao número dos sujeitos cis, héteros e homens. Ainda, os números de quem assumirá as vagas de fato são mais conservadores do que as quantidades de candidaturas. Assim, é valioso revelar o porquê por trás desta realidade e quais são os obstáculos à inserção dos grupos minoritários nos espaços de poder.

Pierre Bourdieu (1989, p. 163) compreende que há “mecanismos sociais que produzem e reproduzem a separação entre os «agentes politicamente ativos» e os «agentes politicamente passivos»”. Nesse sentido, em razão desta divisão do trabalho político, há a formação de uma lógica oligopolística, através da qual os profissionais políticos dão as regras do jogo, isto é, limitam as formas de expressão e de percepção do mundo social. Em síntese:

O que faz com que a vida política possa ser descrita na lógica da oferta e da procura é a desigual distribuição dos instrumentos de produção de uma representação do mundo social explicitamente formulada: o campo político é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos, entre os quais os cidadãos comuns, reduzidos ao estatuto de «consumidores», devem escolher, com probabilidades de mal-entendido tanto maiores quanto mais afastados estão do lugar de produção (BOURDIEU, 1989, p. 164).

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito na UNESP – FCHS Franca/SP, bolsista da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), coordenadora de Política Interna do CADir (Centro Acadêmico de Direito ‘Prof. André Franco Montoro’ da UNESP – FCHS, RD da Congregação da UNESP – FCHS, participante do DEMUS (Grupo de Pesquisa Direito e Mudança Social) e da extensão *Amicus Curiae*, e-mail: alexandra.valle@unesp.br.

Com isso, há de se reconhecer que há um ímpeto de conservação e de pouca abertura na atividade política, em que se exige *habitus*<sup>2</sup> do político e que se molda os “o que”, “por que” e “como” do ingresso na política de dentro da própria política.

Dado que a lógica do sistema político traz dificuldades à renovação e à participação dos indivíduos subalternos das tomadas de decisões, o STF (Superior Tribunal Federal) formulou em acórdão que as candidaturas femininas deveriam receber, ao menos, 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral, sendo que, caso o número de candidatas ultrapassasse o patamar mínimo, definido no Art. 10, § 3º, Lei nº 9.504, tais recursos deveriam lhe ser destinados na mesma proporção (ADI nº 5.617/DF). O Relator Fachin esclareceu nos seguintes termos: “em virtude do princípio da igualdade, não pode, pois, o partido político criar distinções na distribuição desses recursos exclusivamente baseadas no gênero” (STF, 2019, p. 34).

Para além do mais, na Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), assegurou às candidatas negras o percentual de 50% dos recursos financeiros e do tempo de rádio e TV destinados às candidaturas femininas e assegurou às pessoas negras os mesmos termos do que foi concedido às mulheres na ADI nº 5.617/DF.

Ambas as decisões judiciais consistiram de avanços ou, pelo menos, promessas de avanços muito significativos para tornar da participação política, no Brasil, mais diversa, representativa e democrática. Todavia, neste ano de 2024, o Congresso Nacional aprovou a PEC nº 9/2023, chamada popularmente de “PEC da Anistia”, a qual possibilitou o perdão dos débitos dos partidos que descumpriram com a destinação mínima de recursos às candidaturas pretas e pardas, nas eleições passadas (Agência Brasil, 2024). Também, no ano de 2022, foi aprovada a PEC nº 117/2022, no mesmo sentido, que anistiava os partidos políticos os quais não haviam cumprido com os valores mínimos em razão de gênero e raça (CNN, 2024).

Portanto, apesar das boas mudanças, com o intuito de diversificar a composição dos cargos representativos, há retrocessos e dificuldades causados pelos setores tradicionais da política. Nesse aspecto, Paulo Bonavides (2007, p. 278) afirma haver uma incongruência e frustração quanto ao sistema representativo, nos tempos atuais, pela incompatibilidade entre a “sociedade de grupos”, ou melhor, sociedade pluralista, e as “instituições herdadas à nossa sociedade pelo liberalismo e seus órgãos de representação, que serviam preponderantemente a uma classe única”.

2 *Habitus* é um “sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes” (Bourdieu, 2007, p. 191). Em outras palavras, trata-se das pré-disposições do indivíduo inserido numa certa posição social, com sistema de valores e crenças. É elemento entre o objetivo e o subjetivo. A compreensão do *habitus* confere coerência à ação do sujeito com relação às expectativas de classe.

Em outras palavras, os desenhos institucionais advindos do liberalismo tinham como pretensão a manutenção dos privilégios, numa sociedade classista, com o poder político nas mãos da burguesia, por mais que se alegasse a defesa da “vontade geral”. Porém, numa sociedade com interesses plurais e difusos, há a inconsistência daquele modelo. Através destas ideias e das de Bourdieu, poderia se explicar o porque há regressos, movimentos pela conservação do *status quo*, para evitar que as minorias acessem o poder e renovem a composição política.

Há, no entanto, mais um ponto a ser feito no que diz respeito à representatividade: a presença das minorias nos círculos de poder basta para garantir políticas antidiscriminatórias? De acordo com Silvio Almeida (2021), a mera presença de pessoas negras e indígenas não é suficiente para se combater o racismo, porque não necessariamente isto alçará toda a categoria minoritária ao poder. O autor explica:

Primeiro, porque a pessoa alçada à posição de destaque pode não ser um representante, no sentido de vocalizar as demandas por igualdade do grupo racial ou sexual ao qual pertença. [...] Em segundo, porque, mesmo havendo o compromisso político do representante com o grupo racial ou sexual ao qual pertença, isso não implica que ele terá o poder necessário para alterar as estruturas políticas e econômicas que se servem do racismo e do sexismo para reproduzir as desigualdades (ALMEIDA, 2021, p. 112).

Enfim, percebe-se que o Brasil das bancadas, plenários, palácios e das torres de marfim não representa o Brasil das ruas. Para que a divisão do trabalho político, a discriminação e a estagnação das instituições não impeçam a evolução da inclusão social, faz-se necessário pensar em formas de “democratizar” a democracia, a partir de mudanças profundas na dinâmica do poder político.

## 2 OBJETIVOS

O objetivo central deste trabalho é a compreensão dos empecilhos para a representatividade dos grupos minoritários no poder político, uma vez que a composição e atuação dos gestores e legisladores, no Brasil, é, em vez de diversa, homogênea. Isso tanto através de uma primeira análise, relativa a quais são os obstáculos para o ingresso das minorias aos cargos de poder, quanto através de uma segunda análise, a qual diz respeito ao que faz a representação ser não somente numérica mas qualitativa.

## 3 METODOLOGIA

Os métodos a serem empregados consistem do analítico, na análise das ideias trazidas pela bibliografia, a partir de que a situação concreta deve ser criticada e interpretada, a fim dos objetivos serem atendidos e o empírico, na leitura dos casos políticos da realidade e das decisões judiciais as quais buscaram ampliar o acesso dos sujeitos subalternizados à política, tal como a ADI nº 5.617 e a Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000. Para além do mais, deve-se consultar artigos científicos, para a elaboração dos temas mais específicos.

Assim, os materiais incluem obras bibliográficas de sociólogos, feito Pierre Bourdieu e Boaventura de Sousa Santos, de estudiosos da Ciência Política, tal como Paulo Bonavides e Antonio Gramsci, artigos científicos, notícias jornalísticas e decisões judiciais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Obtém-se que os obstáculos para o acesso das minorias ao poder consistem de, entre mais fatores, a divisão do trabalho político para incluir, em maioria, os possuidores de determinado *habitus* comum à classe nas vagas eleitorais, a ligação dos desenhos institucionais ao surgimento do liberalismo, de forma que há a pretensão de atender a um único grupo ao invés de atender a todos os grupos. Ainda pode-se falar na ideologia discriminatória, contra os sujeitos trans, LGBTQIA+, negros e mulheres, estar transplantada às instituições e ser reproduzida pela sociedade, de maneira a manter os subalternizados onde estão, em dinâmica sistêmica.

Ressalta-se, porém, que a composição de qualidade, e não apenas quantitativa, do campo político é fundamental, porque nada adianta ter um indivíduo de grupo minoritário no poder, se este não age no interesse dos seus, e também porque, ainda que ele assim aja, não há como assegurar que toda a categoria irá melhor de vida e ter mais voz. É necessário, por conseguinte, mudanças mais substanciais, a fim de alçar as minorias ao poder, seja por meio de elaboração de políticas públicas antidiscriminatórias de qualidade ou engajamento maior dos cidadãos na tomada de decisões.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021.

BONAVIDES, P. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, P. **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617/DF**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de março de 2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>>. Acesso em: 05 out. 2024.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral (Plenário). Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000. Consulente: Benedita Souza da Silva Sampaio. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 25 de agosto de 2020. Disponível em: <[https://eadeje.tse.jus.br/pluginfile.php/177193/mod\\_resource/content/2/CTA\\_0600306-47.pdf](https://eadeje.tse.jus.br/pluginfile.php/177193/mod_resource/content/2/CTA_0600306-47.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2024.

ESTADÃO CONTEÚDO. PEC da Anistia: Rede tenta derrubar perdão de R\$ 23 bilhões aos partidos. CNN, São Paulo, 27 ago. 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pec-da-anistia-rede-tenta-no-stf-derrubar-perdao-de-r-23-bilhoes-aos-partidos/>>. Acesso em: 05 out. 2024.

**Perfil da Candidatura**. Tribunal Superior Eleitoral, Brasília, 05 out. 2024. Disponível em: <<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/painel-perfil-candidato?session=214042979292173>>. Acesso em: 05 out. 2024.

**Senado aprova PEC que perdoa multas de partidos políticos**. Agência Brasil, Brasília, 15 ago. 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-08/senado-aprova-pec-que-perdoa-multas-de-partidos-politicos>>. Acesso em: 05 out. 2024.